



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –  
ESTADO DO PARANÁ**

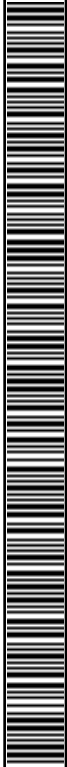
Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**  
administradora judicial nomeada no processo de falência supracitado, no qual é falida **E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar ciência da inclusão da indisponibilidade no CNIB (mov. 239), bem como expor e requerer o que segue.

**I – OS VEÍCULOS ENCONTRADOS NO RENAJUD**

Intimado para se manifestar acerca dos veículos encontrados por meio do sistema Renajud (mov. 209), o Falido informou, no mov. 238, que ambos os veículos eram alienados fiduciariamente e que foram objetos de ação de busca e apreensão.

Informou também que, o veículo de placa AWS-9065, envolveu-se em um acidente, conforme boletim de ocorrência extraído da Ação Trabalhista n.º 0000630-80.2017.5.09.0585 e foi vendido como sucata.





Além disso, no que se refere ao veículo de placa AVT-4553, informou que foi levado por algum Credor quando do encerramento das atividades da empresa, para pagamento do débito, estando em local incerto e não sabido.

Assim, em consulta aos processos de Busca e Apreensão informados pelo Falido, verifica-se que um deles foi extinto por abandono da causa (0001030-78.2016.8.16.0102) e o outro foi cancelado a distribuição (0002309-36.2015.8.16.0102).

Dessa forma, em razão da impossibilidade de averiguação da veracidade da informação acerca da venda de veículo de placa AWS-9065 como sucatava e a não localização do veículo de placa AVT-4453, requer-se que a restrição de circulação seja mantida em ambos os veículos.

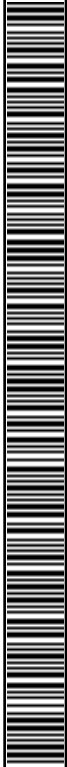
## II – O RETORNO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NO MOV.227

Por meio da manifestação de mov. 227.1, esta Administradora Judicial requereu pela localização de outros ativos em nome da Massa Falida, com consulta nos seguintes sistemas: *i)* SISBAJUD, *ii)* SNIPER, *iii)* CNIB; *iv)* INFOJUD, e *v)* DOI, o que foi deferido na r. decisão de mov. 230.1.

### II.1 – Infojud

No mov. 235.1 houve retorno do INFOJUD, certificando não ter encontrado nenhuma declaração de operações imobiliárias com a participação da Massa Falida. Não havendo nenhuma diligência a ser feita em relação ao resultado.

### II.2 – Sniper





No mov. 236.1 houve o retorno do SNIPER constatando que a Sra. EDELMA FELISBERTO DA COSTA, sócia da Massa Falida, também foi sócia das seguintes empresas:

*i)* ARAMIFICIO QUATIGUÁ LTDA., CNPJ n.º 01.695.017/0001-73, a qual foi **BAIXADA** no ano de 1998, conforme informação no site da Receita Federal;

*ii)* EDELMA F. DA COSTA & CIA LTDA., CNPJ n.º 03.750.770/0001-40, com situação cadastral no site da Receita Federal como **INAPTA** desde 27/11/2018;

*iii)* ATACADO PONTO PET LTDA., CNPJ n.º 17.337.489/0001-94, com situação cadastral no site da Receita Federal como **BAIXADA** em 18/06/2014.

Todavia, em consulta na internet, constatou-se também a existência de outro CNPJ n.º 03.750.770/0002-20, o qual era Filial da EDELMA F. DA COSTA & CIA LTDA, também INAPTA desde 27/11/2018.

Não se verifica, neste momento, fundamentos suficientes para que os patrimônios das pessoas jurídicas identificadas sejam atingidos por este feito falimentar, todavia, caso sobrevenha fato novo que altere essa conclusão, a Administradora Judicial requererá oportunamente as medidas necessárias.

### II.3 – Sisbajud

No que se refere à busca no sistema SISBAJUD, no mov. 237, certificou-se nos autos que para a realização de diligência é necessário informar o valor do débito.





Dessa forma, a Administradora Judicial indica o valor total constante na lista de credores que alude o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, no mov. 120.2, de **R\$ 1.196.614,01 (um milhão cento e noventa e seis mil seiscientos e quatorze reais e um centavo):**

| Resumo do Edital de Credores     |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Classe                           | Valor em R\$        |
| Art. 83, I, da Lei 11.101/2005   | 509.191,50          |
| Art. 83, III, da Lei 11.101/2005 | 485.294,96          |
| Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005  | 103.729,53          |
| Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 | 98.398,02           |
| <b>Total Geral</b>               | <b>1.196.614,01</b> |

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial requer a manutenção da ordem de restrição de circulação dos veículos encontrados via Renajud e prosseguimento do feito com a busca de ativos financeiros da Massa Falida via Sisbajud, com o valor indicado no item II.3.

Após, requer nova vista dos autos.

Nesses termos, requer deferimento.

Joaquim Távora, 27 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

